



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 04/11/2025
Presidente: Senador Flávio Bolsonaro

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	PL 5181/2020 Ementa: Altera o art. 14 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, para estabelecer expressamente o tratamento à saúde do preso dependente de drogas. Autoria: Senador Eduardo Girão [tramitação] Não Terminativo	Senador Magno Malta	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto propõe alteração na Lei 7.210/1984 para acrescentar dispositivo que assegura, ao preso ou internado dependentes de drogas, os serviços de atenção à saúde que atendam às diretrizes de reinserção social legalmente previstas. O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda que realiza ajuste técnico no texto, alterando o número do parágrafo a ser incluído. 1. A matéria seguirá à CAS, em decisão terminativa.
2	PL 2424/2022 Ementa: Altera os arts. 3º, 4º, 5º, 8º, 23 e 27 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para regulamentar o direito de propriedade de arma de fogo, prever requisitos de idoneidade para aquisição de arma de fogo, definir a quantidade e espécies de armas permitidas à posse e porte, regulamentar o uso de arma para defesa e dar interpretação a artigos da Lei 10.826. Autoria: Senador Lasier Martins [tramitação] Não Terminativo	Senador Luis Carlos Heinze	Favorável ao projeto, com as quatro emendas que apresenta.	O projeto pretende alterar a Lei 10.826/2022 (Estatuto do Desarmamento) para: a) dispor que o Certificado de Registro de Arma de Fogo (Craf), expedido pela autoridade competente, exterioriza o direito de propriedade da arma de fogo; b) excluir dos requisitos para a aquisição de arma de fogo a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais, de inquéritos policiais ou de ações penais (restritas aos delitos que enumera), no caso de indícios da existência de causas excludentes de ilicitude ou de punibilidade, ou que não haja perigo à garantia da ordem pública, da ordem econômica, e nem para a instrução criminal ou para a aplicação da lei penal; c) possibilitar, ao proprietário da arma de fogo, seu transporte entre os locais que menciona, bem como para fins de manutenção e treinamento em locais autorizados, contanto que a arma esteja desmuniada e acondicionada em embalagem separada da munição, impossibilitando seu uso imediato; d) permitir a aquisição de até 500 munições por ano para cada arma registrada; d) permitir o uso de arma de fogo dos acervos de tiro desportivo, de caça e de coleção para defesa pessoal; e) permitir a guarda de até oito armas de

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				fogo no local, dentre aquelas pertencentes aos acervos de tiro desportivo e caça, para pronto uso, para os legítima defesa; f) classificar as armas de fogo de uso permitido de acordo com certas características intrínsecas da arma ou da munição utilizada; g) determinar que a comprovação da excepcionalidade da aquisição de armas de fogo de uso restrito depende da comprovação, pelo atirador ou pelo caçador, do exercício da atividade esportiva ou do controle da fauna, compatíveis com o calibre requerido. O relator vota pela aprovação do projeto, com quatro emendas. A primeira visa a excluir o dispositivo que dispõe que o CraF é o documento que exterioriza o direito de propriedade da arma de fogo, por não inovar o ordenamento jurídico. A segunda altera a redação do dispositivo que visa a estabelecer hipóteses de exclusão de requisitos para facilitar a aquisição de arma de fogo, por considerar que o texto carece de objetividade, abrindo espaço para subjetivismos. A terceira exclui dispositivo que estabelece que a inobservância das regras sujeitará o proprietário da arma de fogo às penas do delito de porte ilegal de arma de fogo, por já haver previsão de tipo penal para a conduta. A última emenda, por sua vez, realiza ajuste de técnica legislativa, transpondo para outro dispositivo a alteração referente ao limite para aquisição de munição. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa
3	PL 352/2024 Ementa: Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal, para dispor sobre o trabalho do preso e o ressarcimento de danos. Autoria: Senador Alan Rick [tramitação] Não Terminativo	Senador Sergio Moro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto pretende alterar a Lei 7.210/1984 (Lei de Execução Penal – LEP) para: a) estabelecer como hipótese de falta grave o fato de o preso, estando em condições aptas para o trabalho, deixar de fazê-lo; b) condicionar a progressão de regime de cumprimento de pena ao pagamento prévio da indenização referente aos danos causados pelo crime; e c) ampliar a participação da iniciativa privada no trabalho do preso. O relator vota pela aprovação do PL, com emenda para suprimir dispositivo que trata da alteração dos requisitos para a progressão de regime, devido a alterações legais recentes sobre o tema, decorrentes da aprovação da Lei 14.843/2024. 1. A matéria seguirá à CCJ, em decisão terminativa.

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 3

Data da reunião: 04/11/2025

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
4	PLP 28/2024 Ementa: Autoriza, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, os Estados e o Distrito Federal a legislar sobre questões específicas em matéria penal e processual penal. Autoria: Senadora Margareth Buzetti [tramitação] Não Terminativo	Senador Carlos Portinho	Favorável ao projeto, com duas emendas que apresenta.	A proposição objetiva autorizar, nos termos do parágrafo único do art. 22 da Constituição Federal, estados e Distrito Federal a legislar sobre questões específicas em matéria penal e processual penal, tais como: a) definição dos regimes de cumprimento de pena, suas espécies e as regras para fixação do regime inicial; b) livramento condicional, suspensão condicional da pena, suspensão condicional do processo e transação penal; c) espécies e formas de cumprimento das penas restritivas de direitos; d) valor, destinação e efeitos da pena de multa, bem como do ressarcimento da vítima; e) dosimetria da pena, inclusive circunstâncias judiciais, agravantes e atenuantes, bem como causas especiais de aumento ou diminuição de pena; f) critérios para a substituição da pena privativa de liberdade por sanção restritiva de direitos; g) definição de regras especiais de direito e processo para repressão aos delitos praticados por organizações criminosas; e h) efeitos genéricos e específicos da condenação. Por fim, o artigo 3º dispõe que a lei federal específica não abrangida pelos eventuais diplomas normativos estaduais permanecerá vigente. O relator é favorável à proposição e apresenta duas emendas. A primeira emenda visa delimitar matérias específicas sobre as quais estados e Distrito Federal estarão autorizados a legislar. Por sua vez, a segunda suprime o artigo 3º do PLP, por entendê-lo injurídico, e renuma o atual artigo 4º para novo artigo 3º. 1. A matéria seguirá à CCJ.
5	PL 4513/2024 Ementa: Altera a Lei nº 14.735, de 23 de novembro de 2023, e a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre os crimes fluviais e o policiamento fluvial. Autoria: Senador Sérgio Petecão [tramitação] Terminativo	Senador Marcio Bittar	1. Pela aprovação do projeto, com uma emenda que apresenta.	O projeto propõe alterações nas Leis 14.735/2023 (Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis) e 14.751/2023 (Lei Orgânica das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares) para, respectivamente, atribuir às polícias civis a investigação dos crimes fluviais, por meio de unidades específicas, e atribuir às polícias militares o policiamento fluvial, por intermédio de unidades específicas para a prevenção e o combate aos crimes fluviais. O relator vota pela aprovação do projeto, com emenda de redação. 1. A votação será nominal.

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.